



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 201/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2010 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DE INFRA ESTRUTURA DO DISTRITO INDUSTRIAL DE RIBEIRÃO CLARO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente o Sr. PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa BERTINATTI E FERNANDES LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF nº 03.357.629/0001-81 com sede à Rua Dr. Genaro Resende, nº 1091, Centro, Cambará, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Sr. RODRIGO ALVES MORETO, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.519.836-1/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 035.046.579/79, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 094/2010 (PMRC), homologado em 27 de Dezembro de 2010, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de construção diversos, para utilização em obras de infra estrutura do Distrito Industrial de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 094/2010 (PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

Item	Produto / Descrição	Apres	Marca	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Tot (R\$)
9	Concreto usinado, consumo 250 kg de cimento por m3, para meio fio extrusado, inclusive transporte	M3	Cemix	154,2	290,00	44.718,00
12	TEE PVC BBB DN 75 (de 85 mm), junta elástica	Uni	PVC Brasil	2	26,00	52,00
13	TEE PVC BBB DN 100 (de 110 mm), junta elástica	Uni	PVC Brasil	1	46,50	46,50
14	Redução PVC PBA 100 X 75 JE	Uni	PVC Brasil	1	15,50	15,50
15	Redução PVC PBA 75 X 40 JE	Uni	PVC Brasil	2	7,00	14,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 094/2010 (PMRC), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 44.846,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais)**, pelo fornecimento dos Itens 09, 12, 13, 14 e 15, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, ou seja, de 27 de Dezembro de 2010 à 24 de Agosto de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 094/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0301	22	661	26	1	023	4490510202	2525	01000	Recursos (Livres) Ordinários	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0301	22	661	26	1	023	4490510205	2526			Sistema de Esgotos
0301	22	661	26	1	023	4490510204	2527			Galerias Pluviais
0301	22	661	26	1	023	4490519902	2528			Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água
0301	22	661	26	1	023	4490510202	2529	01504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0301	22	661	26	1	023	4490510204	2530			Galerias Pluviais
0301	22	661	26	1	023	4490510205	2531			Sistema de Esgotos
0301	22	661	26	1	023	4490519902	2532			Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água
0301	22	661	26	1	023	4490510202	2533	3504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias – Exercícios anteriores	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
0301	22	661	26	1	023	4490510204	2534			Galerias Pluviais
0301	22	661	26	1	023	4490510205	2535			Sistema de Esgotos
0301	22	661	26	1	023	4490519902	2536			Ampliação, Reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
 - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
 - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
 - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, ou
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.



Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *Contratada* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantida a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pelo *CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo do *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Paulus Tonholi Pereira de Campos, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.589.171-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 173.997.598-71, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 094/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 27 de Dezembro de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

Paulus Tonholi Pereira de Campos
Sec Municipal de Industria, Com., Tur. e Meio Ambiente

Rodrigo Alves Moreto
Bertinatti e Fernandes Ltda – ME – Contratada

Testemunhas

Visto do Departamento Jurídico:

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

do Paraná, em 04 de janeiro de 2011.

João Antonio Tinelli
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PR

TERMO ADITIVO Nº. 03/2011 AO CONTRATO Nº. 172/2009
O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SR. EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.067.024-4 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 540.036.289-34, residente e domiciliado a Rua Jacarezinho, nº. 423, Bairro Centro, deste Município, com fundamento na Lei Federal nº. 8.663/1993 e Processo Licitatório decorrente do Edital de Licitação sob a Modalidade Pregão Presencial nº. 01 de 13/03/2009, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado à Empresa LOJA DE FERRAJENS ITAIPU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 78.036.787/0001-39, com sede na Rua São Paulo, nº. 933, Bairro Centro, Cidade Andaraí - PR, neste ato representado por JOSÉ ODECIO FURLAN JUNIOR, casado, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.344.927-3 SSP/PR e CPF/MF sob o nº. 806.135.609-06, neste ato denominado simplesmente de CONTRATADA, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº. 03/2011 ao contrato de nº. 172/2009, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica alterada a Cláusula Sexta (Prazo) do Contrato nº. 172/2009, prorrogando-se o termo final de vigência para 30/04/2011, conforme faculta a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº. 172/2009, desde que não contrariem o que ficou convenção no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de Contrato de Fornecimento por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná, 06/01/2011
Edimar de Freitas Albonei

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

de Jundiá do Sul/PR, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei nº. 358/2010, e considerando a Deliberação Plenária realizada no dia 03 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Que a Conselheira Tutelar Josiane Aparecida Mendes renunciou ao cargo em 27/12/2010.

Art. 2º - Homologar a posse da suplente Cleuza Jesus de Lima como Conselheira Tutelar do município de Jundiá do Sul.

Art. 3º - Este resolução tem seus efeitos retroativos aos três dias do mês de janeiro de 2011.

Jundiá do Sul, 06 de janeiro de 2011.

JOANA D'ARC MARCIANA DE CARVALHO
Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA

PORTARIA Nº. 03/2011 - Conceder licença para tratar de assuntos de interesse particular, por um período de dois anos, ao servidor Benedito José Justino - RG nº. 6.143.022-9/PR, nos termos do artigo 104 da Lei Municipal nº. 867/93, com início a partir de 06 de janeiro de 2011.

EFRAIM BUENO DE MORAES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 202/2010 - (PMRC)

PREDÃO PRESENCIAL Nº. 094/2010 - (PMRC)

Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos, para utilização em obras de infra estrutura do Distrito Industrial de Ribeirão Claro

Contratada: ROSICLER DA SILVEIRA CAMARGO CRUZ EPP

CNPJ/MF: 54.006.283/0001-08

Valor: R\$ 209.50 (Duzentos e nove reais e cinquenta centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa

à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 27 de Dezembro de 2010 a 24 de Agosto de 2011.

Assinatura: 27 de Dezembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 200/2010 - (PMRC)

PREDÃO PRESENCIAL Nº. 093/2010 - (PMRC)

Objeto: Aquisição de medicamentos diversos, a serem distribuídos para pacientes deste município, pela Farmácia do "Centro de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nos termos do Convênio nº. 07/10482/2009/Ministério da Saúde (Aquisição de medicamentos - Promoção da oferta e cobertura dos serviços de assistência farmacêutica e insumos estratégicos no SUS).

Contratada: SULMEDI/COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ/MF: 92.536.010/0001-64

Valor: R\$ 34.711,70 (Trinta e quatro mil, setecentos e onze reais e setenta centavos)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 23 de Dezembro de 2010 a 22 de Junho de 2011.

Assinatura: 23 de Dezembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 201/2010 - (PMRC)

PREDÃO PRESENCIAL Nº. 094/2010 - (PMRC)

Objeto: Aquisição de materiais de construção diversos, para utilização em obras de infra estrutura do Distrito Industrial de Ribeirão Claro

Contratada: BERTINATTI E FERNANDES LTDA ME

CNPJ/MF: 03.357.629/0001-81

Valor: R\$ 44.846,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais)

Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Segurança Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 27 de Dezembro de 2010 a 24 de Agosto de 2011.

Assinatura: 27 de Dezembro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.